



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria de Estratégia em Fiscalização

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
03/02/2022	SEMAD	1371033	1371001

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Karina Pereira Tenebra E-mail: karina.tenebra@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3915-1919	Superintendência de Fiscalização

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de impressão gráfica, de 8000 (oito mil) folders e 500 (quinhentos) cartazes**, que serão distribuídos pelo Núcleo de Fiscalização Preventiva para serem utilizados pelos fiscais da Superintendência de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, para o desempenho de suas tarefas diárias de campo, bem como nas ações e campanhas educativas de fiscalização preventiva.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	000019925	8500	UNIDADE	SERVICOS DE IMPRESSAO GRAFICA

1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

- FOLDERS

- Quantidade: 8000 folders
- Formato: **45 x 15cm com 2 dobras**
- Cor: 4 x 4
- Papel: couchê fosco
- Gramatura: **150 g**

- CARTAZES

- Quantidade: 500 Cartazes
- Formato: **A3**

· Papel: couchê fosco

· Gramatura: 180 g

1.3 - Modelos dos impressos citados no item 1.2:

1.3.1 - MODELO DO FOLDER "PIRACEMA"- Quantidade 2000 impressões:

O que é a Piracema?

A piracema é o movimento de subida rio acima de várias espécies de peixes, conhecidos como migradores, com o objetivo de concluir seu ciclo reprodutivo. Ocorre no período das chuvas de verão na maior parte do território brasileiro, principalmente por causa do aumento da temperatura da água e do nível dos rios. As mudanças causadas pela chegada das chuvas é um sinal utilizado pelas espécies migradoras para começarem a percorrer grandes distâncias ao longo dos rios, nadando contra a correnteza.

Qual a sua importância?

Este processo é essencial para a reprodução dos peixes, pois, provoca a queima de gorduras nos espécimes e também estimula a produção de hormônios que possuem ação de amadurecimento dos órgãos sexuais, proporcionando aos peixes as condições ideais para a liberação dos gametas. Esta estratégia reprodutiva está relacionada à sobrevivência dos filhotes, onde os ovos precisam descer nas águas rápidas para se desenvolverem e os jovens de águas lentas rio abaixo.

Não há uma estimativa precisa para a duração da subida dos peixes dos rios até seu destino final, uma vez que o tempo gasto varia conforme cada espécie. O deslocamento é extremamente perigoso, pois os peixes precisam vencer diversos obstáculos naturais, cachoeiras e a pesca predatória para chegarem ao seu objetivo.

Restrição da pesca

1º de novembro a 28 de fevereiro

Neste período são aplicados os critérios técnicos dispostos pelas Portarias IEF nº 154, 155 e 156, de 13 de outubro de 2011, que dispõem sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco, do Leste de Minas e dos Rios Grande e Paranaíba.

O que é permitido nesse período?

Em Minas Gerais é permitida a pesca de espécies exóticas (de outros países), autóctones (de outras bacias brasileiras), híbridos (cruzamento entre espécies diferentes que resultam em um indivíduo estéril), além de poucas espécies autóctones (nativas da bacia), sempre com limite de quantidade.


Para auxiliar a reconhecer algumas dessas espécies, segue abaixo aquelas que podem ser pescadas no período da Piracema (cada Pescador, amparado por Lei, está liberado a pescar e transportar até três quilos mais um exemplar):

Espécies de NÃO nativos	Histórico
Tucunaré Tambacu Caranha preta ou Piratinga Peixe-Rói Piranha Sardinha-de-açu-doce	Essas espécies são de outros rios de outras Bacias Hidrográficas Brasileiras, de outros Estados, ou de Piracema, não precisa lembrar do nome "histórico", caso seja aborrido pelo fiscalização. Basta reconhecer o peixe que está a pescar e que este não se trata de nativo da região.
Tilápia Baga Africano Cafish Carpas Black Bass Camarão Gigante da Malásia	Já estes animais são conhecidos tecnicamente como peixes exóticos e espécies de outros rios de origem de rios de bacias hidrográficas de outros países. Mesmo neste caso, Você Pescador deve reconhecer o peixe que está pescando e ter certeza de que se trata de uma espécie nativa da região.
Tambacu Ponto e Virgula ou Pintacara	Essas espécies são conhecidas como híbridas, que quer dizer o resultado do cruzamento de duas espécies.
Piranha Piramboba Camboge ou Tucumã	Essas espécies são conhecidas como autóctones, ou seja, da própria bacia da região em questão. Basta reconhecer como espécie nativa da região, mas que pode ser pescada até mesmo na Piracema.


1.3.2 - MODELO DO FOLDER "VOU SER FISCALIZADO E AGORA"- Quantidade 2000 impressões:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

www.meioambiente.mg.gov.br



VOU SER FISCALIZADO, E AGORA?



Dúvidas frequentes do empreendedor.

1. Sou obrigado a receber a fiscalização?
Sim. Conforme determina o art. 55 do Decreto nº 47383/2018, fica assegurada aos servidores credenciados a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de qualquer atividade, ainda que noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitado o domicílio nos termos inciso XI do art. 5º, da Constituição Federal.

2. Como identificar os agentes fiscalizadores do órgão ambiental?
Os agentes que realizam fiscalização são os servidores do órgão ambiental e a Polícia Militar de Meio Ambiente, que não se apresentam, devidamente identificados, em veículo oficial e informado o motivo da ação fiscalizatória. Você pode solicitar aos agentes a apresentação de sua identidade funcional ou um crachá de identificação do órgão.

3. É preciso designar um funcionário para acompanhar todas as atividades fiscalizatórias?
Sim, sendo necessário que o mesmo detenha conhecimento suficiente para responder aos questionamentos e conduzir o agente fiscalizador em todas as áreas do empreendimento.

4. Quais documentos precisam estar disponíveis?
O agente fiscalizador irá averiguar a regularidade ambiental dos mais diversos empreendimentos, para isso o empreendedor deverá disponibilizar no ato os documentos autorizados pertinentes (Licença Ambiental, Outorga, DAI, entre outros). Ainda, deverão ser disponibilizados quaisquer relatórios referentes ao cumprimento das condicionantes relacionadas aos atos autorizados relativos ao empreendimento.

Obs.: Toda documentação ambiental deverá permanecer disponível para o agente fiscalizador no empreendimento, estando sujeito as penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento do disposto.

5. Em que consiste a ação de fiscalização?
Ao adentrar no local da fiscalização (residência ou estabelecimento comercial/industrial) o agente fiscalizador irá verificar se o exercício da atividade, em toda a extensão do empreendimento, está de acordo com o estabelecido na legislação pertinente. Após realizada a fiscalização, será lavrada o Auto de Fiscalização e caso seja constatada alguma divergência ou irregularidade serão tomadas as providências administrativas pertinentes.

6. O que é um Auto de Fiscalização?
Realizada a fiscalização, será lavrado o Auto de Fiscalização, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas. Se presente o empreendimento, representantes ou prepostos, será fornecida cópia do Auto de Fiscalização. Na ausência desses, o conteúdo do auto de fiscalização será remetido por via postal, mediante carta registrada, ou por meio eletrônico, nos termos de regulamentação (incisos II e IV do art. 57, § 1º, do Decreto 47383/2018.)

7. Sou obrigado a assinar todos os Autos lavrados pela equipe de fiscalização?
O empreendedor não é obrigado a assinar, porém caso opte por não assinar, no ato da fiscalização, este tomará o compromisso do auto de infração, por outros meios (por via postal, mediante carta registrada, por publicação de edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou no por meio eletrônico, nos termos de regulamentação), acerca das medidas administrativas adotadas, bem como sobre as penalidades aplicadas (inclusive suspensão ou embargo de atividades), de acordo com o artigo 57 do Decreto Estadual 47383/2018. Ademais, nos termos do §2º do art. 57 do Decreto Estadual 47383/2018, na hipótese do autuado se recusar a dar ciência do auto de infração, o agente fiscalizador poderá certificar o ocorrido na presença de uma testemunha, hipótese em que entregará o auto de infração ao autuado, que será considerado notificado para todos os efeitos.

8. Caso o fiscal não encontre nenhuma irregularidade ele deve entregar ao fiscalizado algum documento que constate a visita?
Sim. O agente fiscalizador deve lavrar o Auto de Fiscalização ou documento equivalente que relate a fiscalização realizada, estruturas visitadas e o desempenho ambiental aferido no ato da fiscalização do empreendimento.

13. Qual legislação aplicável?
 Lei n.º 7.772, de 8 de setembro de 1990; Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999; Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002; Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018; Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

12. E depois de obter a regularização ambiental, no caso de notificação, preciso tomar mais alguma providência?
 O notificado deverá encaminhar à unidade administrativa indicada no documento de notificação a comprovação do cumprimento de seu conteúdo. Nos casos de notificação para regularizar-se ou para dar início ao procedimento de regularização, caberá ao notificado comprovar a regularização junto à unidade administrativa responsável pela elaboração da notificação dentro do prazo legal, conforme art. 52 do Decreto nº 47.383/2018.

11. Mas se tiver sido lavrada uma notificação e não o auto de infração, como proceder?
 O notificado deverá buscar a regularização junto ao órgão ambiental, conforme orientação do agente responsável pela expedição da notificação, sob pena de ser lavrado um auto de infração.

10. Foi aplicada a penalidade de advertência no Auto de Infração. Posso requerer a emissão do DAE para pagamento da multa ou parcelamento da multa?
 Não. Pois somente haverá a conversão e penalidade de advertência em multa simples na hipótese do autuado não proceder a regularização ambiental em tempo hábil, conforme foi orientado no Auto de Infração. Nesse modo, o autuado deverá buscar a regularização junto ao órgão ambiental no prazo estipulado e comprová-la para o agente fiscalizador, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos do art. 75, § 1 do Decreto nº 47.383/2018.

9. Foi aplicada a penalidade de apreensão de bens no Auto de Infração e ficou como depositário fiel. O que fazer?
 Caso tenha sido nomeado depositário fiel dos bens apreendidos, o autuado deverá zelar pela guarda dos mesmos, para que eles continuem no mesmo estado quando da prática da infração administrativa, sob pena de responsabilização pela depreciação ou pericínio, até a decisão final do processo administrativo.

FUI FISCALIZADO, E AGORA?



Dúvidas frequentes do empreendedor.

1. Recbi apenas o Auto de Fiscalização?
 Se foi lavrado apenas o Auto de Fiscalização significa que o empreendimento estava cumprido com a legislação ambiental vigente e a apresentação de desempenho ambiental dequado.

2. Recbi o Auto de Infração, como devo proceder?
 O empreendedor deverá efetuar o pagamento do DAE referente a multa ou apresentar defesa. Caso o empreendedor opte por apresentar defesa ao Auto de Infração, deverá fazê-lo de no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação quanto à lavratura do Auto de Infração. A defesa deverá cumprir os requisitos do art. 59 do Decreto 47.383/2018. A defesa que não atender a qualquer um os itens do art. 60 do Decreto 47.383/2018 não será conhecida.

3. Como faço para realizar o pagamento da multa?
 Para efetuar o pagamento da multa, caso o autuado não tenha recebido o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) junto ao Auto de Infração, o mesmo deverá entrar em contato com o órgão ambiental, no local indicado no auto de infração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da ciência da lavratura do auto de infração e solicitar a emissão do DAE e efetuar o pagamento. Caso tenham sido aplicadas cumulativamente outras penalidades, tais como suspensão ou embargo deverá proceder a regularização da situação, na respectiva Supram.

4. Posso parcelar a multa aplicada no Auto de Infração?
 Sim. O pedido de parcelamento deverá ser encaminhado por escrito e assinado pelo próprio autuado ou por seu procurador. Será concedido o parcelamento desde que o autuado preencha todos os requisitos estabelecidos no art. 66 e seguintes do Decreto 46.668/2014.

5. Preciso de um advogado para apresentar a defesa?
 Não. O artigo 8º, inciso V, da Lei nº 14.184/2002, estabelece que a representação por advogado é facultativa no âmbito dos processos administrativos em âmbito de Minas Gerais. Nos casos em que o autuado for representado, deve ser apresentada procuração. A defesa deverá ser encaminhada por escrito e assinada pelo próprio autuado ou por seu procurador. Nos termos do art. 61 do Decreto 47.383/2018 compete ao autuado o ônus de provar o que alega.

6. Para onde devo encaminhar a defesa, o requerimento de emissão do DAE e o requerimento de parcelamento da multa?
 O protocolo de quaisquer documentos a serem apresentados aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto 47.383/2018.

7. Junto com a defesa ou com os requerimentos de emissão do DAE e de parcelamento da multa é preciso anexar algum outro documento?
 Sim para o reconhecimento da defesa, deverão ser anexados os seguintes documentos:
 • A identificação completa do autuado;
 • O comprovante de endereço do autuado ou local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;
 • Instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
 • A cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica;
 • O comprovante de recolhimento da taxa de expediente (para autos com valor de multa igual ou superior a 1661 UFMG);
 • A exposição dos fatos e fundamentos e a formulação de pedido;
 • A especificação das provas que pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas, no caso de defesa;
 • Para os casos de requerimento de emissão de DAE ou parcelamento de multas, o autuado deverá procurar a Unidade Administrativa indicada no auto para preenchimento do referido requerimento.

8. Foi aplicada a penalidade de suspensão/embargo das atividades no Auto de Infração. Como proceder para dar continuidade as minhas atividades?
 De acordo com o Art. 106, § 2º o embargo de obra ou atividade prevalece até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para regularização da atividade como: emissão de licença ambiental, medidas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta - TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará o cumprimento do prazo estipulado e comprová-la para o agente fiscalizador, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis nos termos do art. 75, § 1 do Decreto nº 47.383/2018.

9. Foi aplicada a penalidade de apreensão de bens no Auto de Infração e ficou como depositário fiel. O que fazer?
 Caso tenha sido nomeado depositário fiel dos bens apreendidos, o autuado deverá zelar pela guarda dos mesmos, para que eles continuem no mesmo estado quando da prática da infração administrativa, sob pena de responsabilização pela depreciação ou pericínio, até a decisão final do processo administrativo.

1.3.4 - MODELO DO FOLDER "LIMPEZA DE ÁREA" - Quantidade 2000 impressões:

Limpeza de área ou roçada



2- Rendimento lenhoso da área analisada:

- O volume deve levar em consideração somente os indivíduos herbáceos e arbustivos.
- Não se considerem os indivíduos arbóreos para fins de contabilização do rendimento lenhoso uma vez que estes não poderão ser aproveitados através da limpeza de área.
- Os indivíduos arbóreos que se encontrarem localizados dentro de área a sofrer intervenção através de limpeza, não podem ser suprimidos, excetuando os exóticos, para os quais é livre o corte. Caso haja a necessidade de supressão de árvores, o interessado deve requerer autorização do IEF conforme Decreto 47.749 de 2019.

É necessário observar:

Para definição em campo se a supressão pretendida é ou não uma limpeza de área ou roçada, é preciso considerar que esta área não deverá estar composta por árvores, e sim por arbustos e plantas herbáceas, sendo que o inventário florestal (de 0 a 10 metros) mais adequado para verificação desta prática. Para a correta caracterização das áreas a serem objeto de limpeza, deve-se passar por levantamentos florísticos e fitossociológicos, a ser realizado por profissional habilitado, e realizado o uso de imagens de satélite, imagens de satélite e análise fotométrica, incluindo a localização de pontos de coleta de amostras de solo, e a área de Uso Consolidado registrada no mesmo. Ressalta-se que este estudo deve ser realizado na área de limpeza, com finalidade de comprovação de equiparamento, devendo essa documentação estar disponível para fins de fiscalização.

Vale lembrar que o estudo que o profissional para o material lenhoso resultante da limpeza de área ou roçada é dentro do mesmo imóvel rural onde está a atividade de limpeza. Nesse caso, não há a possibilidade de transporte ou comercialização do mesmo.

Glossário de termos técnicos:

- **Área Rural Consolidada:** a área de imóvel rural com ocupação antropica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agropecuárias, agrícolas, madeireiras, silvicultoras, e a exploração regular de pastos (Lei Estadual 20.922 de 16/02/2013, Artigo 2º, I).
- **Árvore isolada:** indivíduos arbóreos arbustivos situados em área agrícola, pastagem ou urbana, fora do fragmento de vegetação nativa.
- **Posse:** a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura florestal do solo.
- **Regeneração natural:** é o processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana.
- **Rendimento lenhoso:** quantidade de madeira (lenha) presente numa área.
- **Rendimento lenhoso:** quantidade de madeira (lenha) presente numa área.

Este documento foi elaborado em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Limpeza de área ou roçada

Limpeza de área ou roçada é a prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo (formada por arbustos) e herbáceo (formado por ervas), predominantemente invasoras, em uma área rural consolidada ou previamente autorizada para desmatamento, ou seja, área onde já se desenvolve atividade agropecuária. A limpeza ou roçada deve ter rendimento lenhoso de até 8 m³/ha/ano (oito metros cúbicos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 m³/ha/ano (dezoito metros cúbicos por hectare por ano) nos demais biomas, cuja utilização seja exclusiva na propriedade. Essas regras estão estabelecidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 2º, inciso XI.

O volume estabelecido de até 8 m³/ha/ano (oito metros cúbicos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 m³/ha/ano (dezoito metros cúbicos por hectare por ano) nos demais biomas deve ser considerado somente para os indivíduos arbustivos e herbáceos, sendo que a supressão de árvores deve possuir autorização específica.

Caso o rendimento lenhoso estimado para a área seja maior que os informados acima, deve-se considerar a área como passível de limpeza de área, passando a ser considerada como área em regeneração natural, sendo necessária autorização para a intervenção ambiental. Para regularização deve-se procurar o IEF em seus escritórios Regionais ou consultar site: <http://www.ief.org.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>.

Atenção: Nas áreas rurais consolidadas localizadas em área de preservação permanente não poderá ser feita limpeza de área ou roçada nas faixas de reconquista obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013.

Além das áreas consideradas como consolidadas, se o proprietário do imóvel rural obtiver autorização para supressão da vegetação nativa após a data de 22 de julho de 2008 (data estabelecida na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013), esta área também poderá passar por limpeza, desde que se enquadre nos demais critérios estabelecidos pela legislação, quais sejam: volume lenhoso gerado dentro dos limites e vegetação do tipo herbácea ou arbustiva predominantemente invasora.

OBS: Na dúvida sobre o rendimento lenhoso da vegetação recomende-se procurar um técnico habilitado para realizar o cálculo do volume lenhoso.

No contexto da limpeza de área, espécie "predominantemente invasora", refere-se a qualquer planta (fritiva ou exótica) de porte herbáceo ou arbustivo que cresce numa área de pastagem ou cultivo agrícola, que é indesejável ou prejudicial à cultura. Alguns exemplos de espécies invasoras são:

- As plantas do gênero
- Jurubeba
- Algodão de seda



Vale destacar que é dispensada a autorização e corte de espécies exóticas de porte arbustivo em áreas de uso alternativo do solo, inclusive em APP consolidadas, desde que o corte de árvores isoladas (maximamente 10 árvores) em áreas de uso alternativo do solo não implique em alteração do tipo ambiental envolvido, porém esse tipo não é autorizado como limpeza de área ou roçada.

Importante:

- A área passível de limpeza ou roçada deve estar em utilização de forma efetiva e ininterrupta desde a implementação do uso alternativo do solo, cuja intervenção ambiental foi devidamente autorizada, ou que foi caracterizada como de uso antropico consolidado.
- A prática de posse, prevista no conceito legal, visa, dentre as possibilidades de manter o manuseio da área, uma vez que o objetivo do posse é possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura florestal do solo, não devendo ser confundido com o abandono de área.
- O abandono de área, ou seja, a falta de manutenção sistemática, permite o início da regeneração natural da vegetação nativa e a área pode passar sua caracterização de antropico.
- Quando a vegetação supera os limites de 8 m³/ha/ano no Bioma Mata Atlântica e 18 m³/ha/ano nos demais biomas, passa a ser necessária autorização para intervenção ambiental.
- As áreas marginais de fragmentos florestais podem apresentar vegetação pouco desenvolvida, o que ocorre de forma natural devido ao efeito de borda. A intervenção nessas áreas depende de autorização do órgão ambiental.

PARO A PASSO PARA VERIFICAÇÃO - LIMPEZA DE ÁREA

1 - Observar as características de antropização da área:

- Necessidade de ocupação antropica consolidada pré-existente;
- A área já antropizada de forma regular (autorizada) e que a atividade esteja sendo desenvolvida (ou agora a ser desenvolvida);
- Não ter perdida a característica de antropização (ou o solo permanece mantido e com uso alternativo, predominantemente reconhecido por cultivo agrícola, pastagem, silvicultura, etc.)

1.3.5 - MODELO DO CARTAZ "PIRACEMA" - Quantidade 500 impressões:

Piracema
Deixa o peixe viver e a vida romper...

Respeite as restrições de pesca nesse período.

1º de novembro a 28 de fevereiro.
Denuncie 155

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

2. DOS LOTES:

2.1. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES: Por se tratar de processo de contratação de serviços de um único segmento e em pequena quantidade, a contratação será realizada por meio de lote único.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE: O lote será exclusivo para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Superintendência de Fiscalização, por meio da Diretoria de Estratégia em Fiscalização – Núcleo de Fiscalização Preventiva, tem produzido uma série de informativos sobre os diversos temas ambientais. Esses informativos têm como objetivo compartilhar e disseminar o conhecimento, afim de torná-los públicos para sensibilização e mudanças de atitudes, em uma linguagem simples e acessível. Outro motivo, é que grande parte desse público a ser alcançado com as informações educativas e restritivas em sua maioria é de comunidades ribeirinhas, pescadores, pequenos produtores rurais, que não dispõem de acesso à internet.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. Por se tratar de contratação de serviços, considerando o valor médio estimado, adota-se a modalidade licitatória Cotação Eletrônica de Preços, por força do inciso II, art. 24, da Lei Federal de Licitações nº 8.666 de 1993.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

6.1. As propostas, que compreendem a descrição do material/serviço ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverão ser compatível com o Termo de Referência, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como atender as seguintes exigências:

6.1.1. Conter as especificações do material/serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação da marca, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as características do material/serviço.

6.1.2. No preço ofertado devem estar incluídos todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega do material/serviço.

6.1.3. Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS: Após a entrega à CONTRATADA do modelo do material/serviço descritos no **item 1**, a mesma terá **2 (dois) dias** para apresentar a **amostra do Folder e/ou Cartaz** para o Núcleo de Fiscalização Preventiva/NUPREV da Diretoria em Estratégia e Fiscalização/SEMAD, que irá informar no prazo de até **(2) dois dias** o resultado para aceitabilidade ou não da proposta.

6.2.1. A amostra será analisada em conformidade com o(s) objeto(s) do **item 1**.

6.2.2. No caso da amostra não ser acatada, será convocado o próximo colocado. que terá o prazo de **2 (dois) dias** para apresentar nova amostra, após ser notificada.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. De imediato, deverão ser impressos e entregues pela contratada, **8000 (oito mil) Folders e 500 (quinhentos) Cartazes**, após aprovação da amostra, conforme arte fornecida pela SEMAD/ASCOM.

7.2. A Diretoria de Estratégia em Fiscalização da SEMAD, por meio do Núcleo de Fiscalização Preventiva irá aprovar, antes da impressão definitiva do material/serviço, os modelos, de cada item, apresentados pela CONTRATADA, descritos no **item 1** deste Termo.

8. PRAZO DE ENTREGA:

8.1. Até **5 (cinco) dias** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

8.2. O material/serviço impresso deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sede da Contratante.

8.3. Do Local e Horário de Entrega: O material/serviço objeto desta contratação deverá ser entregue na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Minas, 2º andar, na Diretoria de Estratégia e Fiscalização da SEMAD, em data e horário a serem confirmados com a Coordenadora do Núcleo de Fiscalização Preventiva, Larissa Madureira Martins, telefone (31) 3915-1269 – email: larissa.martins@meioambiente.mg.gov.br.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. Os produtos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até **2 (dois) dia** contados a partir do recebimento provisório.

9.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.1.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de 2022:

1371.18.542.119.4511.0001.3.3.90.39.31.1.94.1

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Garantia financeira da execução: Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

12.2. Garantia do produto: Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis);(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

14.1. Da Contratada:

14.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

14.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

14.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

14.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

14.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos serviços do objeto contratado.

14.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais/serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15. Da Contratante:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.1.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.1.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.1.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.1.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes ação do serviço.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. (0,3) % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. (20) % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

16.1.2.3. (2) % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens **16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.**

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.5.2. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.6. As sanções relacionadas nos itens **16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.7.1. Retardarem a execução do objeto;

16.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7.2.2. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

RESPONSÁVEIS:

KARINA PEREIRA TENEBRA

MASP: 1.376.412-1

DAS AUTORIZAÇÕES:

DO ORDENADOR DE DESPESAS

ALEXANDRE DE CASTRO LEAL - MASP: 1.501.613-2

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante

DA AUTORIDADE COMPETENTE EM EXERCÍCIO

MASP: MARCELO DA FONSECA - MASP: 1.148.708-9

DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS

AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente termo de referência criado por esta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Pereira Tenebra, Servidora**, em 03/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Superintendente**, em 07/02/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Subsecretário(a)**, em 07/02/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39833744** e o código CRC **4284DC89**.